

Advogado
EVORA

O DIREITO NA PRÁTICA



ANULAÇÃO DE CASAMENTO

(Consentimento por erro)



Petição inicial e alegações finais

Grafica Eborensis
EVORA

Cota Antiga
Impressos - nº 23

PETIÇÃO INICIAL

Ex.^{ma} Senhor Dr. Juiz de Direito
da Comarca de [REDACTED]



Diz F. . . , que pretende intentar neste juízo contra sua mulher, F. . . , uma acção, com processo ordinario, conforme o art.º 67 do Decreto n.º 1, de 25 de Dezembro de 1910, na forma e com os fundamentos que se seguem:

1.º

Autor e Ré casaram na Repartição do Registo Civil de [REDACTED] no dia seis de Setembro do ano de 1931. (Doc. junto sob o n.º 1).

2.º

Esse casamento não foi precedido de escritura, pelo que o regime, quanto a bens, é de comunhão geral.

3.º

O Autor teve, pela primeira vez, copula com a Ré na noite de seis para sete do referido mez de Setembro do ano proximo findo.

4.º

Teve o Autor nessa ocasião duvidas sobre a virgindade da Ré, mas, como duvida não era certeza e tinha muita consideração por sua mulher, não exteriorizou essa duvida.

5.º

Tal duvida, porém, não abandonou jamais o seu espirito.

6.º

Infelizmente, eram legítimas as duvidas do Autor, pois a Ré não

só não estava virgem quando casou com o Autor, mas ainda se encontrava em adiantado estado de gravidez. Com efeito,

7.º

Deu á luz no dia 16 de Fevereiro do corrente, pelas 21 horas, um individuo do sexo feminino, com nove meses de vida inter-uterina.

8.º

Perante este facto, a Ré confessou a sua falta e pediu perdão ao Autor.

9.º

O Autor casou, convencido de que a Ré estava virgem, e só iludido realisou o casamento.

10.º

A Ré occultou o seu estado de não virgem e de grávida, por todos os meios e artíficios que poud.

11.º

Se o Autor não tivesse sido enganado pela Ré, não tinha realizado o casamento.

12.º

O casamento é um contrato.

13.º

O Autor prestou o seu consentimento por erro, pois ignorava inteiramente que a Ré se encontrava assim.

14.º

O erro sobre as qualidades, em virtude das quais se contratou, anulam o acto. Além disso,

15.º

A gravidez e a falta de virgindade são defeitos físicos e irremediáveis.

16.º

Tais defeitos, na presente hipótese, são anteriores ao casamento entre o Autor e a Ré.

17.º

Nos termos do art. 18.º e seguintes do Decreto n.º 1, de 25 de Dezembro de 1910, o casamento realizado entre o Autor e a Ré é anulável.

18.º

Autor e Ré são os próprios e partes legítimas.

Em conclusão:

Nos termos expostos e mais de direito, deve a presente acção ser julgada procedente e provada e, por via d'ela, anulado o casamento entre o Autor e a Ré, em todos os efeitos legais resultantes dessa anulação, com custas e procuradoria pela Ré.

Para tanto,

P. a V.ª Ex.ª se digne mandar citar a Ré para, dentro de vinte dias, contestar, querendo, o pedido, citação que se fará com a cominação legal.

Requere-se a intervenção do Ministerio Publico, nos termos e para os efeitos do art. 28.º do Decreto n.º 1, de 25 de Dezembro de 1910.

Declara-se que se deseja usar da prova testemunhal.

Junta-se uma certidão, duplicado e publica forma de procuração com o protesto de exhibir o original, caso seja exigido.

Valor: dez mil escudos — 10.000\$00.

O Advogado,
